

# Direitos dos Trabalhadores Contribuintes da Previdência Social



# EXPEDIENTE

**Conteúdo:** Paese, Ferreira e Advogados Associados

**Diagramação:** Vinícius Kraskin

**Imagens:** fotolia.com

**Organização Editorial:** Christiane Matos/Comunicare Assessoria

**Impressão:** Gráfica Garigraf

Outubro/2016

Realização:

**Paese, Ferreira**  
& Advogados Associados

# Direitos dos Trabalhadores Contribuintes da Previdência Social



# Introdução

O Direito Previdenciário é o ramo do Direito que se destina a reger a relação existente entre a Previdência Social e os cidadãos, no que diz respeito ao acesso às políticas públicas de Seguridade Social, que são aquelas que visam amparar o indivíduo e sua família em situações como a velhice e a doença, entre outras.

A legislação previdenciária, além dos aspectos regulamentadores da Seguridade Social, elenca os benefícios que os cidadãos podem requerer junto à Previdência Social. No Brasil, as regras relativas ao Direito Previdenciário estão previstas na Constituição da República, na Lei nº 8.213/91 e em diversas outras leis, decretos e instruções normativas esparsas.

Assim, considerando que são muitas as normas de Direito Previdenciário, às quais nem sempre os cidadãos têm acesso de forma adequada, foi organizada a presente cartilha *Direitos dos Trabalhadores Contribuintes da Previdência Social*, cujo principal objetivo é informar aos segurados da Previdência Social – cidadãos contribuintes do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) –, todos os benefícios previdenciários existentes na legislação, bem como os requisitos necessários para sua concessão. Ainda, busca-se esclarecer dúvidas recorrentes quanto às regras de aposentadoria.

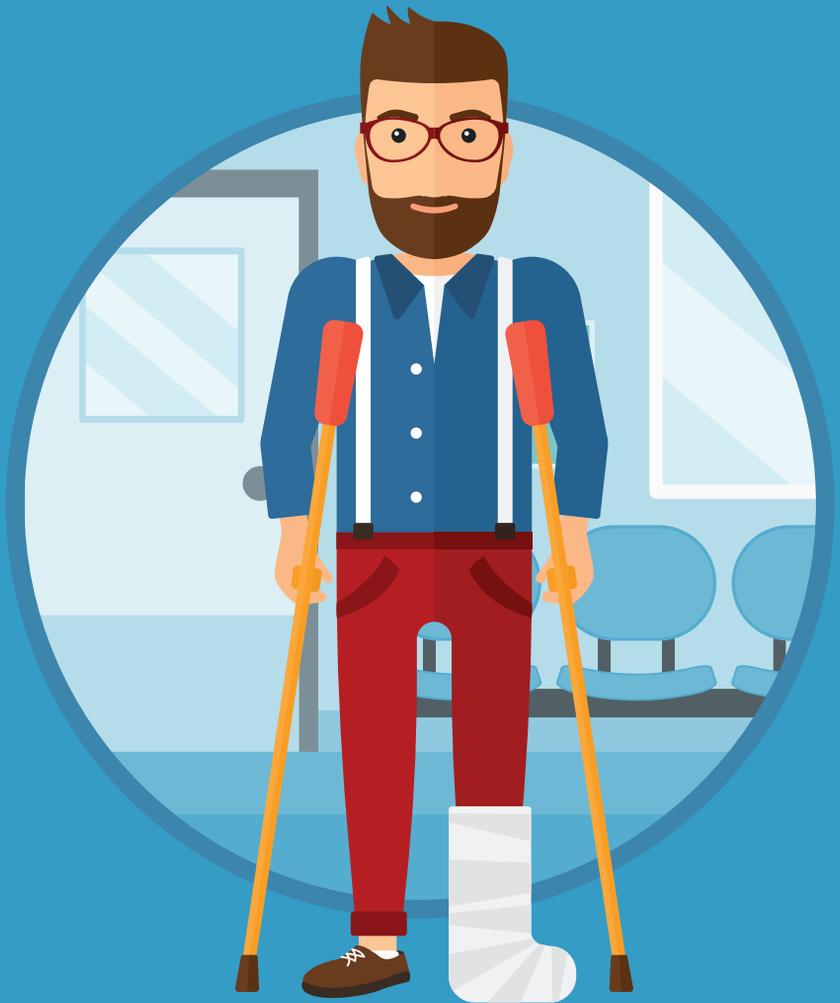
Esperamos que a cartilha *Direitos dos Trabalhadores Contribuintes da Previdência Social* seja um instrumento importante para melhor conhecimento dos direitos relacionados à Seguridade Social, pois acreditamos que somente assim é possível o exercício pleno da cidadania. Informe-se!



# Quem tem direito a benefícios do INSS?

Toda pessoa que contribui para o Regime Geral da Previdência Social na qualidade de segurado, ou seus dependentes, conforme o benefício.

O valor máximo pago pela Previdência Social é de R\$ 5.189,82 e o mínimo é de R\$ 880,00, no ano de 2016. Esse valor altera anualmente de acordo com o reajuste dos benefícios. No ano de 2016, o índice de reajuste para os benefícios previdenciários com valor de renda superior ao salário mínimo foi de 11,28%.



# **Tipos de Benefícios**

## **APOSENTADORIA ESPECIAL**

### **O que é?**

É o benefício de aposentadoria pago pelo INSS aos segurados que trabalharam de maneira ininterrupta pelo período mínimo de 15, 20 ou 25 anos – conforme a atividade profissional – em condições consideradas prejudiciais à saúde, assim entendidas aquelas com insalubridade, periculosidade e/ou penosidade.

### **Requisitos**

Comprovar o exercício de atividade profissional exposto ao contato, de forma habitual e permanente, com agentes considerados prejudiciais/nocivos à saúde do trabalhador (insalubridade, periculosidade e/ou penosidade), pelo tempo mínimo necessário previsto na legislação, em conformidade com a atividade exercida, independentemente de idade mínima.

Para a comprovação da insalubridade, periculosidade e/ou penosidade na atividade profissional, é necessário que o

trabalhador obtenha, junto à empresa empregadora, o formulário denominado Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), comprovando a efetiva exposição a agentes nocivos no seu ambiente de trabalho. Também é necessário que a empresa empregadora forneça o Laudo Técnico Pericial (LTCAT ou PPRA), que embasa o preenchimento do PPP.

### **Valor da Renda Mensal Inicial – RMI**

O valor da aposentadoria especial corresponde a 100% do valor do salário de benefício, sem a incidência do Fator Previdenciário.

## **APOSENTADORIA INTEGRAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

### **O que é?**

É o benefício de aposentadoria pago aos segurados que atingem o tempo mínimo de contribuição exigido pela legislação.

## **Requisitos**

- **HOMEM** – tempo mínimo de contribuição de 35 anos, independente de idade mínima.
- **MULHER** – tempo mínimo de contribuição de 30 anos, independente de idade mínima.

## **Valor da Renda Mensal Inicial – RMI**

O valor da aposentadoria integral por tempo de contribuição corresponde a 100% do valor do salário de benefício, havendo a incidência, no entanto, do Fator Previdenciário.

## **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

### **O que é?**

É o benefício pago aos segurados portadores de doença incapacitante para toda e qualquer atividade profissional de forma total e permanente.

## Requisitos

- Ser portador de enfermidade geradora de absoluta incapacidade laboral, que impossibilite o trabalhador de exercer toda e qualquer atividade profissional para prover o seu sustento próprio;
- Ter no mínimo 12 meses de contribuição;
- A enfermidade incapacitante deve ser posterior ao início das contribuições.

## Valor da Renda Mensal Inicial – RMI

O valor da aposentadoria por invalidez corresponde a 100% do valor do salário de benefício, sem a incidência do Fator Previdenciário.

**Observação:** *o segurado que for acometido de patologia que necessite de assistência permanente de terceiros terá direito ao acréscimo de 25% no valor de sua renda mensal.*

## **APOSENTADORIA POR IDADE**

### **O que é?**

É o benefício pago aos segurados que implementem a idade e a carência mínimas previstas na legislação previdenciária.

### **Requisitos**

- **HOMEM** – idade mínima de 65 anos e o cumprimento da carência mínima de 15 anos ou 180 contribuições;
- **MULHER** – idade mínima de 60 anos e o cumprimento da carência mínima de 15 anos ou 180 contribuições.

### **Valor da Renda Mensal Inicial – RMI**

O valor da aposentadoria por idade, para o segurado que preencha os requisitos mínimos (idade mínima e tempo de contribuição mínimo) será de 70% do salário de benefício. Porém, se o segurado exceder o tempo mínimo de contribuição previsto na lei, o valor dessa aposentadoria será aumentado na proporção de 1% a cada ano excedente.

Nesse benefício também não existe a incidência de Fator Previdenciário.

**Observações:** *os segurados que se filiaram à Previdência Social anteriormente à data de 24/07/1991, ao completarem a idade mínima de 65 anos se homem e 60 anos se mulher, terão de observar a diferenciação do número de meses exigidos para o cumprimento da carência mínima de contribuição previdenciária. Já os segurados que se filiaram à Previdência Social após a data de 24/07/1991 terão que cumprir os requisitos da idade mínima de 65 anos se homem e 60 anos se mulher e, ainda, a carência mínima de 180 contribuições previdenciárias, ou seja, 15 anos de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.*

## **APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

### **O que é?**

É o benefício pago aos segurados que atingiram um tempo mínimo de contribuição até a data de 15/12/1998.

## **Requisitos**

- **HOMEM** – tempo mínimo de contribuição de 30 anos para o Regime Geral de Previdência Social, até 15/12/1998, independente de idade.
- **MULHER** – tempo mínimo de contribuição de 25 anos para o Regime Geral de Previdência Social, até 15/12/1998, independente de idade.

## **Valor da Renda Mensal Inicial – RMI**

O valor da aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, para o segurado que preencha o requisito mínimo previsto em lei, é de 70% do salário de benefício. Porém, o valor dessa aposentadoria será aumentado na proporção de 6% a cada ano de contribuição excedente, até 15/12/1998, podendo chegar até 100% do salário de contribuição se atingido o tempo máximo de contribuição – leia-se 30 anos de contribuição para mulher e 35 anos de contribuição para homem –, conforme previsto na legislação.

## **PENSÃO POR MORTE**

### **O que é?**

É o benefício pago pelo INSS ao(s) dependente(s) do segurado que faleceu estando aposentado ou não na data do óbito.

### **Requisitos**

- Se o segurado falecido não era aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, é necessária a comprovação do cumprimento da carência mínima na data do óbito;
- Se o segurado falecido era aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, é necessária a comprovação dessa aposentadoria;
- Em qualquer dos casos, é necessário comprovar a existência de dependentes, conforme previsto na legislação.

## Valor da Renda Mensal Inicial – RMI

O valor da pensão por morte é de 100% do valor da aposentadoria que o segurado falecido recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado na data de seu falecimento.

**Observações:** *têm direito ao benefício os filhos menores de 21 anos de idade ou inválidos, cônjuge – esposo ou esposa –, companheiro ou companheira. A data de início do benefício é a data do óbito do segurado, quando requerido até o prazo de 90 dias desse evento. Quando requerido em prazo superior, tem como data inicial a data do requerimento no INSS.*

## AUXÍLIO-DOENÇA

### O que é?

É o benefício pago pelo INSS ao segurado que ficar totalmente impossibilitado de trabalhar pelo período superior a 15 dias consecutivos.

## Requisitos

- Estar acometido de patologia que incapacite o segurado de forma total e temporária para desenvolver o seu trabalho;
- Comprovação do cumprimento da carência mínima, quando for o caso.

## Valor da Renda Mensal Inicial – RMI

O valor do auxílio-doença corresponde a 91% do valor do salário de benefício resultante da média das contribuições previdenciárias no período básico de cálculo.

**Observações:** *somente tem direito ao auxílio-doença o segurado incapacitado, ainda não aposentado, que se encontrar impossibilitado de trabalhar pelo prazo superior a 15 dias consecutivos. Esse benefício tem como data de início o 16º dia de afastamento do trabalho, se pleiteado junto ao INSS até esse dia; sendo encaminhado o pedido junto ao INSS após o 16º dia de afastamento consecutivo, fica determinado como marco inicial a data do requerimento administrativo.*

## **AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DO TRABALHO**

Atende aos mesmos requisitos do Auxílio-Doença, porém, quando o afastamento das atividades laborais se dá por acidente de trabalho ou doença considerada de natureza ocupacional. Nesse benefício é importante salientar a existência de obrigatoriedade de continuidade de depósito do valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por parte do empregador em favor do empregado, durante todo o período de afastamento. Também é importante destacar que o segurado tem direito à estabilidade no emprego durante 01 ano após a data de alta do benefício de auxílio-doença por acidente do trabalho.

## **SALÁRIO MATERNIDADE**

### **O que é?**

É o benefício devido à segurada gestante/mãe, durante 120 dias, com início no período entre 28 dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.

## Requisito

- Comprovação de nascimento vivo do filho/a da segurada.

## Valor da Renda Mensal Inicial – RMI

O valor do salário maternidade para a segurada empregada ou trabalhadora avulsa consistirá numa renda mensal igual à sua remuneração integral. Para as demais categorias de seguradas previstas na legislação, o valor do benefício deverá ser analisado de forma individualizada, pois sofrerá alteração, conforme o valor de sua contribuição previdenciária.

**Observações:** *tem direito a esse benefício a mãe biológica, adotante ou aquela detentora de guarda judicial. A data de início, se for necessário por orientação médica, é de 28 dias antes do parto, ou na data de nascimento da criança, pelo prazo máximo de até 120 dias. A segurada que estiver recebendo esse benefício deve afastar-se de forma total do trabalho pelo prazo de 120 dias.*

## AUXÍLIO-ACIDENTE

### O que é?

É o benefício pago pelo INSS ao trabalhador que, em decorrência de acidente do trabalho ou doença ocupacional, teve redução da capacidade de trabalho que lhe causa restrição funcional permanente e não existente quando da sua admissão no trabalho. É devido a partir da alta do auxílio-doença por acidente de trabalho até o advento da aposentadoria. Seu valor corresponde a 50% do salário de benefício que deu origem ao auxílio-doença por acidente de trabalho.

Esse benefício é pago como uma forma de indenização em função da perda/redução parcial de capacidade laboral causada pelo acidente de trabalho/doença ocupacional, e, portanto, não impede o segurado de continuar trabalhando.

## Quem tem direito

- Empregado urbano/rural (empresa)
- Empregado doméstico (para acidentes ocorridos a partir de 01/06/2015)
- Trabalhador Avulso (empresa)
- Segurado Especial (trabalhador rural)

**Observação:** *este direito é analisado pela perícia médica do INSS, mediante requerimento do segurado.*

## AUXÍLIO-RECLUSÃO

### O que é?

É o pagamento de benefício ao(s) dependente(s) do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração de empregador, nem estiver em gozo de outro benefício do Regime Geral da Previdência Social.

## Requisito

- Comprovação de recolhimento do segurado à prisão através de certidão emitida pelo Poder Judiciário.

## Valor da Renda Mensal Inicial - RMI

O valor do auxílio-reclusão corresponde à média dos salários de contribuição do segurado preso.

**Observações:** *têm direito a esse benefício filhos menores de 21 anos de idade ou inválidos cônjuge – esposa ou esposo – e companheiro ou companheira. A data de início do benefício é a data do recolhimento do segurado ao presídio, quando requerido até o prazo de 90 dias desse evento. Quando requerido em prazo superior, tem como data inicial a data do requerimento no INSS.*

## **BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE AMPARO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

### **O que é?**

É o amparo assistencial, no valor de um salário mínimo, pago ao idoso, às crianças (0 a 12 anos) e aos adolescentes (entre 12 e 18 anos) portadores de deficiência incapacitante para a vida independente, bem como aos abrigados em Instituições Públicas e Privadas no âmbito nacional, que comprovem carência econômica para prover a própria subsistência.

### **Requisitos**

- IDOSO – deverá comprovar que possui 65 anos de idade ou mais, que não recebe nenhum benefício previdenciário ou de outro regime de previdência, e que a renda mensal familiar é inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente.
- PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD) – deverá comprovar que a renda mensal do grupo familiar per capita é inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo

e deverá também ser verificado se a sua deficiência o incapacita para a vida independente e para o trabalho, em avaliação a ser realizada pelo Serviço Social e pela Perícia Médica do INSS.

**Observações:** *para o cálculo da renda familiar per capita é considerada a unidade familiar composta pelo requerente, o cônjuge, o companheiro, a companheira, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. O benefício assistencial pode ser pago a mais de um membro da família desde que comprovadas todas as condições exigidas. Nesse caso, o valor do benefício concedido anteriormente será incluído no cálculo da renda familiar. O benefício deixará de ser pago quando houver superação das condições que deram origem à concessão do benefício ou pelo falecimento do beneficiário. O benefício assistencial é intransferível e, portanto, não gera pensão aos dependentes. Não é pago 13º salário.*

## **NOVA REGRA DE APOSENTADORIA: 85/95 PONTOS**

A Lei 13.183/15 retira o Fator Previdenciário da apuração dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, quando forem atingidos 85 pontos para mulheres e 95 pontos para homens na soma dos requisitos de idade e tempo de contribuição. O primeiro requisito é contar com o mínimo de tempo de contribuição de 30 anos para mulheres e de 35 anos para homens. A Lei prevê ainda uma escala de progressividade, no resultado das somas de idade e tempo de contribuição, que serão acrescidas em um ponto a cada dois anos.

É importante que o segurado da Previdência Social entenda que as novas regras atingem unicamente as aposentadorias por tempo de contribuição. Assim, os demais benefícios previdenciários de aposentadorias – por idade, por invalidez, especial e demais aposentadorias específicas – não sofreram qualquer alteração.

## DÚVIDAS FREQUENTES

### **Com a nova regra, os trabalhadores vão se aposentar com 85 e 95 anos?**

Não. 85 ou 95 é o número de pontos que eles deverão atingir para se aposentarem integralmente. O número de pontos é igual à soma da idade da pessoa e do tempo de contribuição para o INSS. Esses números serão gradualmente aumentados até 2026, quando chegarão a 90 pontos para as mulheres e 100 para os homens.

### **Qual a idade mínima para se aposentar pela regra 85/95?**

Pelas regras de hoje, não existe idade mínima para aposentadoria por tempo de contribuição no INSS. O que é exigido para esse tipo de aposentadoria é o tempo mínimo de contribuição, de 30 anos para mulheres e de 35 para homens. A regra 85/95 não muda em nada o requisito de acesso ao benefício, apenas traz uma nova forma de cálculo do valor da renda mensal inicial - RMI, permitindo que não se aplique o Fator Previdenciário para quem atingir os pontos.

### **Esta regra acaba com o Fator Previdenciário?**

Não, ele continua em vigor. A nova regra é uma opção. Caso a pessoa deseje se aposentar antes de completar a soma de pontos necessários, ela poderá se aposentar, mas haverá aplicação do fator previdenciário e, portanto, potencial redução no valor do benefício.

### **Muda alguma coisa para quem já se aposentou?**

Não. Para quem já está aposentado não há nenhuma mudança.

### **Aposentei-me recentemente. Posso pedir alguma revisão?**

Não. Este entendimento já é pacificado pelo Supremo Tribunal Federal. Para os que se aposentaram sob a vigência de outra legislação, não cabe nenhum tipo de revisão em função da mudança das regras.



**Documentos necessários  
para ajuizamento de ação  
judicial contra o INSS**

Para verificar a possibilidade de ajuizamento de ação judicial discutindo a revisão de benefício deferido ou a concessão de benefício indeferido pelo INSS, se faz necessária a análise dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho (CTPS)
- RG e CPF
- Comprovante de endereço
- Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP a ser solicitado na empresa empregadora
- Laudo Técnico de Insalubridade/Periculosidade da empresa empregadora
- Cópia do Processo Administrativo de Aposentadoria\*
- CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais)\*

*\*Estes documentos devem ser solicitados na Agência do INSS onde foi requerido o benefício.*



**Direitos dos**  
**Trabalhadores**  
**Contribuintes**  
**da Previdência Social**

Realização:

**Paese, Ferreira**  
& Advogados Associados